

## EDITAL N° 006/2015 - PROEC BOLSA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto da Universidade do Estado de Mato Grosso, na Resolução n.º 17/2013-CONSUNI, Resolução n.º 009/2007 *Ad Referendum* do CONSUNI, na Resolução n.º 193/2004-CONEPÉ e na Portaria n.º 1848/2015 – Reitoria, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de seleção de acadêmicos para a **CONCESSÃO DE BOLSAS NA MODALIDADE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**, exclusivamente para os programas e projetos de extensão institucionalizados, mediante termos e critérios estabelecidos por este edital.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1** A processo de concessão de bolsas aos PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO será regida por este edital, seus anexos, editais complementares e posteriores retificações, caso existam, cabendo à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC sua execução.

### 2. DO CRONOGRAMA

ORDEM	ATIVIDADE	DATA
1.	Período de inscrições (para os coordenadores e acadêmicos juntos)	De 30/07 a 14/08/2015
2.	Avaliação das propostas inscritas	De 14 a 18/08/2015
3.	Publicação do resultado preliminar	19/08/2015
4.	Prazo de recursos contra o resultado preliminar	20/08/2015
5.	Análise dos recursos	21/08/2015
6.	Publicação do resultado final	24/08/2015
7.	Entrega de documentos, pelos acadêmicos selecionados, ao coordenador proponente para montagem do processo.	De 25 a 26/08/2015
8.	Encaminhamento do processo final para o Setor Financeiro do <i>Campus</i>	Até 28/08/2015
9.	Período de concessão de bolsas	De 1.º/09/2015 a 31/08/2016

**2.1** O período de concessão de bolsa será de no máximo 12 (doze) meses, podendo sofrer alterações em relação ao seu termo inicial e final.

### 3. DA MODALIDADE DE BOLSA EXTENSÃO

**3.1** O Programa de Bolsas de Extensão Universitária, nos termos da Resolução n.º 193/2004 – CONEPÉ, destina-se ao incentivo à formação acadêmica, visando a articulação do ensino, pesquisa e extensão, mediante ações sistematizadas integradas às questões

relevantes da sociedade, com objetivo de agregar visão multi e interdisciplinar e assegurar qualidade profissional.

**3.2** A bolsa será custeada com recursos próprios da UNEMAT e/ou convênios, acordos de cooperação técnica ou congêneres, com previsão de pagamento de bolsa extensão no período de vigência deste edital.

**3.3** Para as situações em que as bolsas são custeadas com recursos próprios da UNEMAT (Fonte 100 – Tesouro do Estado):

I. a execução financeira (registro de empenho, liquidação e pagamento), será realizada pelo *Campus* Universitário ao qual o projeto estiver vinculado;

II. o valor da Bolsa Extensão Universitária será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, nos termos da Resolução n.º 9/2007 – *Ad Referendum* do CONSUNI;

III. o pagamento das bolsas somente será efetivado (liquidação e expedição de nota de ordem bancária para pagamento), após entrega pelo bolsista de recibo assinado por ele e pelo coordenador do projeto, atestando que as atividades foram executadas.

**3.4** Para as situações em que as bolsas são custeadas com recursos provenientes de convênios, acordos de cooperação técnica e congêneres, serão observadas as disposições do termo do convênio, acordo ou congêneres, referentes a execução financeira, valor da Bolsa Extensão, período de concessão, pagamento (liquidação e expedição de nota de ordem bancária para pagamento) e documentos necessários para formalização do processo de concessão de bolsas.

**3.5** A bolsa será depositada em conta corrente em nome do bolsista.

**3.6** A carga horária de trabalho do bolsista é de 20 (vinte) horas semanais.

#### **4. DAS VAGAS**

**4.1** Estão previstas 50 (cinquenta) bolsas na modalidade extensão universitária, mais cadastro de reserva, para os programas e projetos de extensão selecionados nos termos deste edital.

**4.2** As bolsas previstas neste edital são destinadas ao conjunto: **coordenador, projeto/programa e acadêmico**, os quais concorrem juntos às vagas das bolsas extensão.

**4.3** As bolsas previstas neste edital são limitadas a uma bolsa por coordenador. Em não havendo projetos aprovados e classificados suficientes para o preenchimento das vagas previstas, poderão ser concedidas mais de uma bolsa por coordenador.

**4.4** O acadêmico somente poderá se inscrever para concorrer a apenas uma única bolsa (conjunto coordenador, projeto/programa e acadêmico).

**4.5** É vedado ao bolsista selecionado o acúmulo de bolsas (vínculo a outro programa de bolsas Institucional), assim como possuir vínculo empregatício durante o período de vigência bolsa.

**4.6** As vagas deste edital são exclusivas para acadêmicos regularmente matriculados em cursos de graduação da UNEMAT.

## 5. DOS REQUISITOS PARA CONCORRER AO SELETIVO

### 5.1 Do coordenador:

- I. Ser Professor da Educação Superior ou Profissional Técnico da Educação Superior - PTES;
- II. Estar sob sua coordenação o programa ou projeto devidamente institucionalizado na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e com vigência durante todo o período de concessão da bolsa, ou com possibilidade de prorrogação de acordo com o edital ao qual o projeto esteja vinculado;
- III. Não possuir pendências junto a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- IV. Não estar afastado ou em licença durante o período de vigência da bolsa;
- V. Realizar a inscrição do projeto/programa e dos acadêmicos candidatos, no sistema de gestão de bolsas (<http://gb.unemat.br>).

### 5.2 Do acadêmico, candidato à bolsa:

- I. Estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da UNEMAT;
- II. Não possuir vínculo empregatício durante a vigência da bolsa;
- III. Possuir conta corrente em nome próprio em instituição bancária.

## 6. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÕES AO SELETIVO

**6.1** No período de inscrição, os acadêmicos deverão procurar o coordenador do projeto/programa e juntos, elaborarem o Plano de Trabalho de Atividades (PTA) do acadêmico em consonância com o projeto/programa (do coordenador).

**6.3** No momento da inscrição no Sistema de Gestão de Bolsas (<http://gb.unemat.br>), o coordenador do projeto/programa deverá preencher os dados solicitados e enviar pelo sistema (*upload* de arquivos), os seguintes documentos no formato PDF (*Portable Document Format*):

- I. O formulário do Projeto/Programa de extensão (o mesmo enviado quando da Institucionalização, **digitalizado em formato PDF**);
- II. Plano de Trabalho de Atividades dos candidatos a bolsa – Anexo II (**digitalizado no formato PDF**);
- III. Histórico escolar atual dos candidatos a bolsa (**digitalizado no formato PDF**);
- IV. Documentos comprobatórios da pontuação do barema contante do Anexo I (**estes digitalizado em um único documento, em formato PDF**).

## 7. DO PROCESSO SELETIVO DOS BOLSISTAS

**7.1** A seleção dos bolsistas, de que trata este Edital, será realizada por uma Banca Avaliadora Especial, a ser designada pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

**7.2** São atribuições da Banca Avaliadora Especial:

- I. Confirmar a média do Histórico Escolar do Acadêmico;
- II. Avaliar a harmonia entre o Plano de Trabalho de Atividades do acadêmico e o Projeto/Programa de Extensão;

III. Confirmar a pontuação do barema, conforme cópia dos documentos comprobatórios apresentados pelo acadêmico (Anexo I);

**7.3** Na apreciação do Plano de Trabalho serão considerados os seguintes critérios:

- I. Coerência dos objetivos (geral e específicos);
- II. Análise da justificativa;
- III. Adequação do Plano de Trabalho com as atividades previstas no projeto do coordenador;
- IV. Adequação do cronograma de atividades;
- V. Uso da modalidade padrão da Língua Portuguesa.

## **8. DA CLASSIFICAÇÃO**

**8.1** A classificação dos candidatos (coordenador, projeto/programa e acadêmico) será realizada considerando os seguintes itens:

- I. **PTA:** Harmonia entre o Projeto/Programa de Extensão e o Plano de Trabalho de Atividades do acadêmico, o qual será valorado de zero a dez (0 a 10);
- II. **MHE:** Média do Histórico Escolar;
- III. **BAR:** Pontos confirmados do barema.

**8.2** A pontuação final dos candidatos será o somatório dos itens de avaliação acima:

$$\text{Pontuação Final} = \text{PTA} + \text{MHE} + \text{BAR}$$

**8.3** Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da Pontuação Final (PF).

**8.4** O resultado será publicado considerando as situações finais: APROVADO, CLASSIFICADO e DESCLASSIFICADO.

**8.5** Será considerado “APROVADO” o candidato que obtiver maior pontuação final, até o limite de vagas.

**8.6** Será considerado “CLASSIFICADO” o candidato que satisfazer todos os critérios de seleção e não estiver dentre os candidatos considerados “APROVADOS”.

**8.7** Será considerado “DESCLASSIFICADO” aquele que não atender a qualquer das exigências deste edital.

**8.8** Ocorrendo empate na classificação final dos candidatos, terá preferência aquele que obtiver, na seguinte ordem:

- I. Maior nota no Histórico Escolar;
- II. Maior nota no Plano de Trabalho de Atividades;
- III. Maior idade.

## **9. DO RESULTADO**

**9.1** Após a avaliação dos documentos será divulgado o RESULTADO PRELIMINAR, contra o qual caberá recurso no prazo estipulado neste edital.

**9.2** Após o prazo dos recursos, será publicado o RESULTADO FINAL do seletivo, contra o qual não cabe recurso, estipulando o prazo para encaminhamento dos documentos necessários à contratação da bolsa.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1** Caberá recurso contra o RESULTADO PRELIMINAR no prazo estabelecido no edital complementar de sua publicação.

**10.2** Para a interposição de recurso, o interessado deverá preencher o formulário apropriado (Anexo III), informando sobre qual item está recorrendo e expondo a fundamentação (de fato e de direito) de seu recurso.

**10.3** O recurso deverá ser interposto por e-mail, encaminhando o documento para a PROEC no prazo estipulado: [proec@unemat.br](mailto:proec@unemat.br).

## **11. DO COMPROMISSO E ATRIBUIÇÕES**

**11.1** São atribuições exigidas do Coordenador proponente:

- I. orientar a elaboração do Plano de Trabalho do candidato à Bolsa e o preenchimento do Termo de Compromisso;
- II. orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades realizadas pelo bolsista, no que concerne ao Plano de Trabalho e às condições e responsabilidades assumidas pelo Termo de Compromisso;
- III. prestar informações e encaminhar relatórios sobre o andamento do Projeto à PROEC, em formato e prazos determinados;
- IV. assinar o Termo de Compromisso e o relatório final do bolsista;
- V. zelar pelo correto desenvolvimento das atividades do Projeto e pela utilização dos recursos empregados no mesmo;
- VI. comunicar formalmente à Supervisão de Bolsas da PROEC quando ocorrer situação de ausência, frequência parcial, substituição, abandono, trancamento de matrícula, conclusão de curso, desistência, suspensão do bolsista ou cancelamento da bolsa.
- VII. estabelecer prazos, receber e avaliar o(s) relatório(s) do bolsista;
- VIII. anexar o relatório final do bolsista, e sua avaliação sobre o mesmo, ao relatório anual do Projeto de Extensão ao qual esteja vinculado;
- IX. encaminhar à PROEC os relatórios de atividades/lista de frequência e o recibo para pagamento de bolsas no início de cada mês;
- X. encaminhar o relatório final do bolsista em até 30 (trinta) dias após o término da bolsa;
- XI. divulgar, junto ao bolsista, informações recebidas da PROEC;
- XII. expedir certificado/declaração, após o término da bolsa, de atuação do acadêmico como bolsista do projeto/programa.

**11.2** São atribuições exigidas do bolsista:

- I. cumprir a carga horária de 20 horas semanais, prevista no Plano de Trabalho da Bolsa;
- II. realizar as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- III. seguir as orientações do coordenador;
- IV. participar de treinamento específico para o desempenho de suas atividades, quando for exigido;

- V. participar das reuniões para planejamento e avaliação das atividades e práticas programadas;
- VI. apresentar ao coordenador do projeto o relatório de atividades/lista de frequência e o recibo de pagamento do mês trabalhado para que o coordenador assine e remeta à PROEC;
- VII. apresentação de pelo menos um trabalho (pôster, apresentação oral ou artigo) no SEMEX – Seminário de Extensão Universitária da UNEMAT;
- VIII. apresentar ao coordenador, após o término da bolsa, relatório final de atividades.

## **12. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DO BOLSISTA**

**12.1** A contratação do acadêmico para a bolsa de extensão universitária reger-se-á pelas Resoluções nº. 009/2007 *Ad referendum* do CONSUNI e Resolução nº. 193/2004-CONEPE e demais normas institucionais pertinentes.

**12.2** Serão convocados a assumirem as vagas dos projetos de extensão de cada unidade os candidatos de situação final “APROVADO”.

**12.3** Os acadêmicos aprovados para a bolsa UNEMAT deverão apresentar nas respectivas unidades, após a publicação do resultado final, os seguintes documentos para o procedimento de contratação:

- I. Cópia legível do Documento de Identidade (RG);
- II. Cópia legível do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III. Comprovante de conta corrente em instituição bancária;
- IV. Declaração do Art. 20 da Resolução n.º 193/2004 – CONEPE (Anexo IV);
- V. Termo de compromisso do bolsista (Anexo V).

**12.4** As unidades de vinculação do projeto de extensão deverão encaminhar ao setor financeiro do *Campus* Universitário ao qual são vinculadas, em forma de processo individual, toda a documentação que foi exigida para inscrição do candidato e a utilizada no processo de seleção, bem como os documentos do item 12.3 para os alunos selecionados com bolsas UNEMAT.

**12.5** O candidato aprovado, que não entregar a documentação solicitada nos prazos definidos neste edital ou em editais complementares, será considerado desistente, sendo convocado o próximo candidato classificado.

**12.6** Ao candidato selecionado que seja bolsista da UNEMAT em outro projeto, somente será concedida a bolsa prevista neste edital após apresentação de termo de desistência daquela.

## **13. DO CANCELAMENTO DA BOLSA E DA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA**

**13.1.** A bolsa extensão será cancelada nos seguintes casos:

- I. conclusão do curso de graduação na UNEMAT;
- II. trancamento de matrícula;
- III. desistência da bolsa ou do curso;
- IV. abandono do curso;

- V. prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da UNEMAT, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- VI. descumprimento de condições estabelecidas no Termo de Compromisso;
- VII. suspensão do Projeto de Extensão, após comunicação formal da PROEC ao Coordenador;
- VIII. término/encerramento do Projeto de Extensão; ou
- IX. descumprimento das atribuições específicas do bolsista, previstas no Plano de Trabalho.

**13.2** Não haverá substituição de bolsista em caso de desistência ou desligamento do acadêmico.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** O bolsista selecionado será autorizado a iniciar suas atividades somente após assinatura do Termo de Compromisso do Bolsista e/ou Portaria assinada pela Reitora da UNEMAT.

**14.2** A vigência deste seletivo é de 1 (um) ano a contar da data de publicação do resultado final.

**14.3** Na ocorrência de aumento de números de vagas, durante o período de vigência do edital, será publicado edital complementar de convocação dos candidatos classificados para ocuparem as novas vagas.

**14.4** Os casos omissos neste Edital serão analisados e resolvidos pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura.

Cáceres-MT, 30 de julho de 2015.

*Prof. Dr. Alexandre Gonçalves Porto*  
PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA  
PORTARIA Nº 5/2015 - UNEMAT